

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATA Nº 26 - CPAD (24/01/2022 – 8:00 – PAe nº 1497/2015)

Ata de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
- CPAD

Às oito horas e quinze minutos de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência pela plataforma Zoom, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Ordem de Serviço nº 27, de 23/8/2017 da Diretoria-Geral, com a participação dos membros que subscrevem a presente Ata, registrada a ausência justificada da servidora Júlia Viñé, chefe da Seção de Biblioteca em substituição. A reunião foi convocada por e-mail aos integrantes da Comissão, com a seguinte pauta: 1. Dar seguimento às deliberações sobre as propostas de alteração do plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos, considerando os novos instrumentos aprovados pelo PRONAME, nos termos do artigo 20 da Resolução CNJ 324, de 30 de junho de 2020. Em suma, os participantes avaliaram as propostas de alteração dos instrumentos, analisando os benefícios e possíveis prejuízos individualmente para cada código de classificação afetado, conforme consta da tabela anexa a esta ata, denominada Anexo I, que apresenta o detalhamento das revisões efetuadas no Plano de Classificação e Temporalidade de Documentos - PCTD, seguidas das respectivas propostas de alteração, justificativas, análises prévia, quando necessário, e deliberações. Foram analisadas nove (nove) propostas, finalizando o trabalho de adequação do PCTD aos instrumentos do PRONAME. Ficou estabelecido que, durante o período em que o presidente estiver de férias, a servidora Marcela, membro da Comissão, na condição de presidente substituta, submeterá os instrumentos arquivísticos aprovados pela CPAD ao Comitê de Gestão Documental da Justiça Eleitoral, visando obter a recomendação de sua aprovação. Eu, Gustavo Silveira Castor, presidente da Comissão, lavrei esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada digitalmente pelos membros da Comissão presentes na reunião.

Digitally signed by MARCELA
ALVES LOPES MENDES DE
OLIVEIRA:10507298

Date: 2022.01.27 12:00:29 -04'00'

Gustavo Silveira Castor
Presidente - Coordenador de Gestão da
Informação

Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira
Membro - Chefe da Seção de
Jurisprudência e Documentação

Janete Clementino do Livramento
Membro - Chefe da Seção de
Comunicação

GUSTAVO LEANDRO
MARTINS DOS
SANTOS:10507356

Assinado de forma digital por
GUSTAVO LEANDRO MARTINS
DOS SANTOS:10507356
Dados: 2022.01.27 12:35:22
-04'00'

Gustavo Leandro Martins dos Santos
Membro - Chefe da Seção de
Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais

Carlos Henrique Claro Leite
Membro - Chefe da Seção de Banco de
Dados

PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CHAVE	CÓDIGO	ASSUNTO	Plano de Classificação	Tabela de Temporalidade				Proposta de alteração				Análise prévia, anterior à deliberação da CPAD, quando necessário				Deliberação da CPAD		
			DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DOCUMENTAL	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PROponente	UNIDADE ENVOLVIDA	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	RELATOR(A)	DATA	ANÁLISE	PENDÊNCIA	DELIBERAÇÃO	DATA	EFEITO
240	2-2-2-24-1	Exame de contas eleitorais e partidárias	Incluem-se documentos relativos ao exame das contas eleitorais e partidárias, tais como os formulários de auditoria e demais papéis de trabalho.	Até trânsito em julgado	5 anos	Guarda Permanente Eliminação		Marcela	ASEPA SJ CRE Cartórios	Mudar a destinação de "Guarda Permanente" para "Eliminação" e manter esse código apenas para os papéis de trabalho.	Justificativa do TRE-SC "O exame de contas eleitorais e partidárias está relacionado à prestação de contas dos partidos políticos. Os papéis de trabalho dos auditores, utilizados nessa atividade, de acordo com confirmação da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal, são documentos institucionais que possuem valor probante e, portanto, devem figurar nos instrumentos arquivísticos, podendo ser eliminados após 1 (um) ano do trânsito em julgado dos processos judiciais a que estão relacionados."		21/jan		Falar com Rodrigo - ASEPA e esclarecer o que seriam os papéis de trabalho	A comissão, em conjunto com o Assessor de Contas Eleitorais e Partidárias, entende que apesar do prazo proposto ser contado a partir do trânsito em julgado das contas, quando não caberiam mais recursos, por precaução, o prazo de guarda intermediária foi ampliado para 5 anos, também a partir do trânsito em julgado das contas, em razão das normas brasileiras de auditoria (NBC-TA-230 (R1)) que determinam que os papéis de trabalho não podem ser descartados antes de 5 anos.	24/01/2022	ALTERADO
241	2-2-2-25	Procedimentos Investigatórios	Incluem-se representações criminais, notícias de fato criminoso levadas ao conhecimento da autoridade judicial, bem como os procedimentos preparatórios destinados a reunir os elementos necessários à apuração da prática de infração penal e de sua autoria, tais como inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, notícias-crime, boletins de ocorrência , autos de prisão em flagrante, medidas investigatórias sobre organizações criminosas e termos circunstanciados. Incluem-se também os recursos relativos a processos deste subgrupo.	Enquanto tramita	2 anos	Guarda Permanente		Marcela	SJ CRE e Cartórios	Incluir as "representações criminais, notícias de fato criminoso, levadas ao conhecimento da autoridade judicial" e também os termos "medidas investigatórias sobre organizações criminosas" e "procedimento investigatório criminal". Excluir os termos "inquéritos, notícias-crime, boletins de ocorrência, autos de prisão"	Padronizar com o do TRE-SC e facilitar a aplicação do instrumento. Analisar em conjunto com a inclusão do código 2-2-2-37 Incidente criminal.					Proposta parcialmente acatada. Incluir as "representações criminais, notícias de fato criminoso levadas ao conhecimento da autoridade judicial" e também os termos "policiais" para adequar ao termo da TPU e distinguir dos "procedimentos investigatórios criminais" do Ministério Público. Incluir também o termo "em flagrante" para adequar ao termo adotado na TPU. Incluir também "medidas investigatórias sobre organizações criminosas", que também trata de procedimento investigatório, apesar de na TPU constar como Medidas Cautelares. Excluir os termos "boletins de ocorrência" pois o documento equivalente na Justiça Eleitoral é o Termo Circunstanciado, que já se encontra no rol do conjunto documental. Excluir também os termos "Incluem-se também os recursos relativos a processos deste subgrupo.", pois trata-se de procedimento inquisitivo em que não cabe recurso.	24/01/2022	ALTERADO
247	2-2-2-39	Recurso eleitoral	Incluem-se neste subgrupo os processos judiciais que compreendem os recursos interpostos contra sentenças ou decisões interlocutórias (agravo de instrumento) proferidas em ações eleitorais de natureza cível e administrativa, bem como recursos de decisões de Juízes Eleitorais e recursos de cancelamento de inscrições e de exclusões de eleitores (Resolução n. 6.440/1979, art. 36 e Resolução n. 7.020/1997, art. 44). Entretanto, os processos judiciais só poderão ser aqui classificados após verificado que não se enquadram nos assuntos dos demais subgrupos.	Enquanto tramita	2 anos	Guarda Permanente		Marcela	SJ CRE e Cartórios	Incluir esse código de classificação. Mas antes analisar com o Gustavo Castor pois A Sandra me informou que essa classe RE abarca os processos que seriam os "falsos recursos", em que não haja um processo originário e que já entram diretamente como "recurso" sem vínculo com um processo principal.	Padronizar com o do TRE-SC e facilitar a aplicação do instrumento.					A CPAD entende que o termo Recurso Eleitoral iria gerar confusão com a classe de mesmo nome, que são arquivados no primeiro grau após o trânsito em julgado e classificados de acordo com a classe originária da ação. Não havendo código de classificação específico para Agravo de Instrumento, ele seria classificado no código da ação originária. Da mesma forma os recursos de cancelamento de inscrições e de exclusões de eleitores devem ser classificados no mesmo código do processo originário.	24/01/2022	NÃO INCLuíDO
255	2-2-2-33	Representação	Incluem-se processos judiciais que compreendem a representação por infração de normas eleitorais, além das representações por excesso de prazo e direito de resposta. Incluem-se ainda os processos judiciais que compreendem a representação especial que tenham como causa de pedir as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n° 9.504/1997. Incluem-se também os recursos relativos a processos deste subgrupo.	Enquanto tramita	2 anos	Guarda Permanente		Marcela	SJ CRE e Cartórios	Complementar a descrição com os termos "além das representações por excesso de prazo e direito de resposta. Incluem-se ainda os processos judiciais que compreendem a representação especial que tenham como causa de pedir as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n° 9.504/1997."	Padronizar com o do TRE-SC e facilitar a aplicação do instrumento.					Proposta acatada.	24/01/2022	ALTERADO
257	2-2-2-35	Revisão do Eleitorado	Incluem-se processos judiciais referentes às hipóteses de fraude em processo comprometedor no alistamento eleitoral. Incluem-se também os recursos relativos a processos deste subgrupo.	Enquanto tramita	2 anos	Guarda Permanente		Marcela	SJ CRE e Cartórios	Excluir o código e incluir os documentos aqui classificados no código 3-2-2-2, que também recebe processos de Revisão de Eleitorado.	TRE-SC identificou uma inconsistência no Plano pois os processos de Revisão de Eleitorado poderiam ser classificados em dois códigos distintos, o 2-2-2-35 e o 3-2-2-2. Como esses processos possuem natureza administrativa, o TRE-SC entendeu melhor classificar esses processos no cód 3-2-2-2. A proposta se dá no sentido de padronizar o plano com o do TRE-SC e facilitar a aplicação do instrumento. Todavia a comissão deve avaliar se, para o TRE-MT, esses processos tem valor históricos, identificando se seria mesmo adequado excluir esse código, ou então se seria o caso de ampliar a temporalidade do código 3-2-2-2.					A Comissão entende que devemos manter esse código de classificação. Não há conflito na classificação pois o código 3-2-2-2 abarca somente o pedidos de revisão do eleitorado, antes do acatamento e instauração do procedimento administrativo, que seria reclassificado para o código 2-2-2-35. Ademais o TRE-MT já possui vários processos arquivados com esse código no arquivo central, e a mudança acarretaria em retrabalho. Além disso, a comissão também entende que os processos de Revisão de Eleitorado possuem valor histórico e devem ser de guarda permanente.	24/01/2022	NÃO EXCLuíDO
270	3-1-3	AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA	Este grupo compreende documentos relativos às auditorias das votações eletrônicas, antiga Votação Paralela. Incluem-se, boletins de urna e espelho, cédulas utilizadas para auditoria e espelho, relatórios do sistema de auditoria da votação eletrônica paralela , relatórios Zerézima, e gravações do processo de auditoria. Em caso de Havendo Impugnação, os documentos devem compor o dossiê de Resultado da Auditoria da Votação eletrônica , código 3-1-3-1.	1 ano	5 anos	Eliminação	Devem ser selecionadas amostragens relevantes das gravações da auditoria para guarda permanente.	Marcela	CRE, Cartórios, CSE e SI	Mudar o assunto para excluir o termo "eletrônica", e readequar o texto da descrição.	Padronizar com o do TRE-SC e facilitar a aplicação do instrumento.					Proposta parcialmente acatada, na forma destacada em vermelho.	24/01/2022	ALTERADO
271	3-1-3-1	Audiência pública e Resultado da auditoria da votação.	Incluem-se atas de audiências públicas da auditoria da votação eletrônica, atas de encerramento de auditoria das eleições e relatórios de auditoria externa. Incluem-se também as impugnações relativas aos procedimentos da auditoria da votação.	2 anos	-	Guarda Permanente		Marcela	CRE, Cartórios, CSE e SI	Mudar o assunto de "Audiência Pública e Resultado" para "Resultado da auditoria da votação".	Padronizar com o do TRE-SC e facilitar a aplicação do instrumento.					Proposta parcialmente acatada, na forma destacada em vermelho.	24/01/2022	ALTERADO

PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CHAVE	CÓDIGO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DOCUMENTAL	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PROponente	UNIDADE ENVOLVIDA	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	RELATOR(A)	DATA	ANÁLISE	PENDÊNCIA	DELIBERAÇÃO	DATA	EFEITO
279	3-1-6	Instrução para Diplomação DIPLOMAÇÃO DE-ELEITOS Mantém: Instrução para Diplomação	Este grupo compreende documentos criados para instruir a diplomação do candidato eleito para o cargo a que concorreu (vereador, prefeito, deputado estadual e federal, senador e governador), bem como os documentos de registro e controle de diplomação, tais como procedimentos administrativos de eleição/diplomação, cópia dos comprovantes de quitação militar, diplomas de eleitos e suplentes e comprovantes de entrega de diplomas. Os atos de diplomação devem compor o processo de Apuração da Eleição, classificado no código 2-2-2-6.	4 anos	5 anos	Eliminação		Marcela	SI CRE e Cartórios	Mudar o assunto de "Instrução para Diplomação" para "Diplomação de eleitos".	Padronizar com o do TRE-SC e facilitar a aplicação do instrumento.					Proposta parcialmente acatada na forma destacada em vermelho.	24/01/2022	ALTERADO
221	2-2-2-6	Apuração de eleição	Incluem-se processos judiciais referentes à apuração de eleições e respectivos recursos , bem como os processos de recursos de decisões das Juntas Eleitorais (Resolução n. 7.020/1997, art. 44). Entre as peças que compõe o processo estão zerésima do sistema de gerenciamento, relação de candidatos com indicação dos eleitos, atos de diplomação , atas das Juntas Eleitorais e atas gerais de eleição. Incluem-se também os recursos relativos a processos deste subgrupo.	Enquanto tramita	2 anos	Guarda Permanente		Gustavo Leandro	CRE e Cartórios	Excluir o termo "judiciais" pois o processo de apuração de eleição tem natureza administrativa. Excluir o termo "e respectivos recursos" apenas para corrigir a redação pois ficou em duplicidade com o termo final "Incluem-se também os recursos relativos a processos deste subgrupo". Incluir os termos "atos de diplomação" para constar que esses documentos compõem os processos de Apuração das Eleições.	Justificativa consta da proposta.					Proposta acatada.	24/01/2022	ALTERADO